



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 19 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Realeza, e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo § 2º do art. 206 da Lei Complementar nº 06, de 19 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2º O valor estimado dos materiais aplicados, no regime de dedução presumida, é o resultante da multiplicação do montante da receita bruta pelo percentual de 60% (sessenta por cento).

...

Art. 2º. O parágrafo § 2º do art. 209 da Lei Complementar nº 06, de 19 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2º No arbitramento, a base de cálculo será 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo Custo Unitário Básico (CUB) vigente no mês anterior ao do fato gerador.

...

Art. 3º Inclui-se os artigos 352-A e 352-B, conforme descrito abaixo

Art. 352-A. Os ambulantes, devidamente licenciados, deverão portar a nota fiscal de aquisição dos produtos comercializados, a qual deverá ser apresentada para a retirada do alvará de licença e à fiscalização municipal sempre que solicitada.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o ambulante às sanções administrativas cabíveis, inclusive o indeferimento ou cassação do alvará temporário.

Art. 352-B. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios e procedimentos para apuração ou arbitramento do valor unitário dos produtos comercializados por ambulantes, para fins de enquadramento nas faixas previstas no Anexo XIV - Tabela I.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALIZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Parágrafo único. A regulamentação poderá considerar a apresentação de nota fiscal, tabela de preços, valores médios de mercado ou quaisquer outros parâmetros objetivos que assegurem a coerência da fiscalização e o respeito ao princípio da legalidade.

Art. 4º O Anexo XIV - Tabela I (Art. 350) do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Discriminação dos serviços ou atividades	Valor (UFM)
1.0	Atividades Eventuais	Diário
1.1	Comércio de alimentos e demais atividades econômicas com veículo	30
1.2	Comércio de alimentos e demais atividades econômicas sem veículo	20
2.0	Atividades Temporárias	Por evento
2.1	Circos, parques e similares - ou ingresso	500
2.2	Recreação e prática de esportes	200
2.3	Feiras e exposições	600
2.4	Demais atividades não previstas	400
3.0	Ambulante	Diário
3.1	Ambulantes com produtos de valor inferior a 100 UFM	100
3.2	Ambulantes com produtos de valor superior a 100 UFM	400

Art. 5º O Anexo XV - Tabela I (Art. 359) do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Item	Discriminação dos serviços	Valor (UFM)
1.0	Espaço ocupado por balcão, foodbike, barraca ou qualquer outra forma de ocupação de espaço público, feiras livres, carrinho, passeios, vias e logradouros públicos, ou, utilizado como depósito de materiais para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por mês, exceto para vendedores ambulantes	200
2.0	2.0 – Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para estacionamento privativo de veículos com fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, será cobrado a cada grupo de até 5 (cinco) veículos por dia.	100
3.0	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por veículos apropriados e adaptados como: motorizados, foodtruck, trailers, reboques, semirreboques e afins, para fins comerciais, por mês. Exceto em casos previstos em legislação específica.	500
4.0	Ocupação de solo por vendedores ambulantes para exposição de mercadorias em vias e logradouros públicos, conforme alvará de licença, por dia.	100

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 06, de 19 de novembro de 2024.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, 09 de maio de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALIZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2025

O presente Projeto de Lei Complementar visa atualizar e aprimorar dispositivos do Código Tributário do Município de Realeza, promovendo maior clareza, equidade e eficácia na aplicação da legislação tributária municipal.

As alterações propostas nos artigos 206 e 209 da Lei Complementar nº 06/2024 ajustam critérios de cálculo do ISSQN incidente sobre obras, adequando os percentuais de dedução e arbitramento para melhor refletir a realidade econômica do setor e garantir segurança jurídica tanto à administração pública quanto aos contribuintes.

A inclusão dos artigos 352-A e 352-B tem por objetivo disciplinar a atividade dos vendedores ambulantes, exigindo documentação fiscal dos produtos comercializados e estabelecendo parâmetros objetivos para a fiscalização, respeitando os princípios da legalidade e isonomia.

Por fim, as modificações nos Anexos XIV e XV visam atualizar os valores e critérios de cobrança de taxas relativas a atividades eventuais, temporárias e ao uso do espaço público, promovendo justiça fiscal e ordenamento urbano.

Dessa forma, o projeto busca modernizar a legislação municipal, aumentar a eficiência da arrecadação e assegurar a regularidade das atividades econômicas no município.

Realeza, 09 de maio de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
PREFEITO MUNICIPAL